REGULAMENTO

DO

CONCURSO LEITEIRO

DA FESTA

DE EMANCIPAÇÃO

POLÍTICA DE IUNA ES

CONCURSO LEITEIRO DE IUNA 2023

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º - O Concurso Leiteiro de Iúna ES 2023 tem como objetivos:

a) VERIFICAR: pela apresentação dos animais, produtos agroindustriais e serviços, os índices de desenvolvimento destas atividades comparando-os entre si a fim de avaliar o progresso ocorrido;

b) PROPORCIONAR: maior aproximação entre os produtores rurais e industriais para troca de informações e favorecimento de negócios de compra e venda;

c) MOTIVAR: o produtor rural e os outros setores da cadeia produtiva e serviços, pelo espírito de competição a aprimorarem a qualidade de seus produtos e serviços;

d) DESPERTAR: vocação para a empresa rural;

e) FACILITAR: comércio/indústria, exposição e demonstração de seus produtos e equipamentos;

f) INCENTIVAR: produtores a adotarem práticas mais aperfeiçoadas na exploração.

CAPÍTULO II

Art. 2º - RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT)

A contratação de empresa especializada em RT para Prestação dos serviços acima mencionados observará as normas e procedimentos administrativos do artigo 24, inciso 2 da Lei n.º 8.666 / 1993 e em suas alterações.

Art. 3º - COMISSÃO TÉCNICA

JOSÉ FONSECA DA SILVA
Coordenador do Programa Pro Leite Iúna

FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA
Técnico Agrícola

THIAGO SEVERINO DA SILVA FARIA
Médico Veterinário

TULIO GOMES SCHERR ZOUAIN
Médico Veterinário

GEISON VIEIRA DE RESENDE

Coordenador do Programa de Diversificação Agrícola

Art. 4º - COMISSÃO FISCALIZADORA

Concorrentes Diretos e estagiários.

Art. 5º - COMISSÃO ORGANIZADORA

JOSÉ FONSECA DA SILVA,
Coordenador do Programa Pro Leite Iúna

FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA,
Técnico em Agropecuária

THIAGO SEVERINO DA SILVA FARIA,
Médico Veterinário

TULIO GOMES SCHERR ZOUAIN,
Médico Veterinário

GEISON VIEIRA DE RESENDE,
Coordenador do Programa de Diversificação Agrícola

CAPÍTULO III

Art. 6º - INSCRIÇÕES

§ 1º - As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Agricultura de Iúna sita no de Exposições de Iúna ATÉ O DIA 6 DE OUTUBRO DE 2023.
§ 2º - No ato da inscrição serão exigidos cópia de documento com foto que conste nº de CPF e identidade ou separadamente bem como dados bancários do participante.
§ 3º- As vagas serão preferencialmente para os produtores do município de Iúna.
§ 4º- Os exames serão de responsabilidade do participante.

Art. 7º - CATEGORIAS DO CONCURSO LEITEIRO

§ 1º - CATEGORIA PRÓXIMO DE 25 KG

§ 2º - CATEGORIA PRÓXIMO DE 35 KG

§ 3º- CATEGORIA PRÓXIMO 45 KG

CAPÍTULO IV

Art. 8º - PREMIAÇÃO

§ Único - Para cada Categoria citada no Cap. III serão conferidos os seguintes prêmios:

a) **CATEGORIA PRÓXIMO DE 25 KG**

*- Primeiro lugar: R$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais);
*- Segundo lugar: R$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais);
*- Terceiro lugar: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Total desta categoria: R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

b) **CATEGORIA PRÓXIMO DE 35 Kg**

*- Primeiro lugar: R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais);
*- Segundo lugar: R$ 3.000,00 (Três mil reais);
*- Terceiro lugar: R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

Total desta categoria: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

c) CATEGORIA 45 KG

*- Primeiro lugar: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

*- Segundo lugar: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

*- Terceiro lugar: R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

Total desta categoria: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

TOTAL GERAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CAPÍTULO V

Art. 9º - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

§ 1 - Os serviços de vigilância sanitária serão exercidos pelo IDAF e por Médico Veterinário credenciados na forma da Legislação específica.

§ 2 - Todos os animais serão obrigatoriamente examinados quando da entrada no espaço do evento, somente sendo permitido o ingresso quando não apresentarem sintomas clínicos de doenças infecto-contagiosas, estiverem sem parasitas externos e papilomas (figueiras) além de:

a) Aparelho mamário saudável;

§ 3 - Todos os documentos, Notas Fiscais, Atestados e ou certificados devem ser apresentados.

§ 4 - Para o ingresso no recinto da exposição os animais deverão estar acompanhados dos certificados ou atestados a seguir indicados:

a) Atestado negativo ao AAT, para brucelose.

b) Atestado negativo para tuberculose pré-escapular.

CAPÍTULO VI

Art. 10º - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

§ 1 - Durante o decorrer do concurso leiteiro os animais terão assistência Médico Veterinário, iniciando no dia da recepção.

§ 2 - Os medicamentos utilizados serão relacionados em fichas de atendimento por animal, assinados pelo Veterinário responsável pelo evento ou membro da comissão técnica, os custos dos mesmos serão pagos pelo expositor até a data de retirada dos animais.

§ 3 - Toda ocorrência ou suspeita de doença deverá ser comunicada aos Veterinários responsáveis pelo evento ou membro da comissão técnica.

§ 4 - Nenhum medicamento poderá ser usado sem a prescrição do Veterinário responsável pelo evento ou membro da comissão técnica.

§ 5 - É lícito ao expositor, com a anuência do Serviço Oficial, ter veterinário de sua confiança para assistir e medicar seus animais, com o parecer do médico veterinário responsável pelo evento ou membro da comissão técnica.

§ 6 - Os serviços de Defesa Sanitária, Assistência Veterinária e Comissão Organizadora não se responsabilizarão por compromisso junto à fiscalização, pela morte, danos ou acidentes sofridos pelos animais, antes, durante e após o evento.

§ 7 - A promotora do evento não se responsabiliza por morte, acidentes ou danos, por ventura, sofridos pelos animais, antes, durante e depois do evento a ser realizado, cabendo (exclusivamente) ao proprietário/ expositor toda responsabilidade pela guarda e vigilância dos seus animais. Qualquer tratamento ou intervenção cirúrgica dentro ou fora do recinto de realização do evento, antes, durante ou após o mesmo, ocorrerão por conta do expositor.

CAPÍTULO VII

Art. 11º - TRATADORES

§ Único - Os Tratadores e empregados são obrigados a ter um comportamento adequado para a manutenção da boa ordem do Concurso. Os expositores serão responsáveis perante a Comissão organizadora e autoridades competentes no que dispuser a Legislação em vigor, pela inobservância desta disposição.

CAPÍTULO VIII

Art. 12º - REGULAMENTO

§ 1º - A Coordenação das atividades do Concurso Leiteiro ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica no Capítulo II.

§ 2º- Está apto a participar do Concurso Leiteiro, todos produtores, desde que devidamente inscrito.

§ 3º - Os animais deverão chegar ao pavilhão do concurso no dia 18/10/2023 (quarta-feira), até às 16:00 horas.

§ 4º- As vagas nas baias serão disponibilizadas de acordo com a chegada dos animais, ficando proibida reserva de baias com sacos de ração, baldes ou qualquer tipo de marcação.

§ 5º - A definição dos lotes para ordenha será feita as 18:00h e a esgota das vacas às 19:00h do dia 18/10/2023.

§6º- A primeira ordenha válida para o concurso será realizada às 7 h do dia 19/10/2023.

§ 7º- A definição das categorias deverá ser informada na pesagem da 1ª ordenha válida para o concurso onde o participante assinará a ficha de enquadramento de categoria, não podendo o participante mudar de categoria após a assinatura da ficha em hipótese alguma.

§8º - O Concurso Leiteiro terá duração de 3 dias no período de 19 a 21/10/2023 num total de 06 (seis) ordenhas.

§9º Os animais só poderão ser ordenhados mecanicamente.

§10º Durante as ordenhas a vaca que oscilar 20% da pesagem anterior (para mais ou para menos) estará desclassificada.

§11º Os cochos e conjuntos de ordenhas (Teteiras, **Latões Opacos**, Mangueira, etc.) bem como equipamentos para limpeza das baias serão de responsabilidades dos expositores.

§12º Durante a ordenha o recipiente de coleta não poderá ser manipulado.

Art. 13º - O concurso leiteiro constará de 06 (seis) ordenhas para todas as categorias de que serão realizadas nos 03 dias do Concurso.

§ 1º -Estabelece-se os horários de início das ordenhas de 07:00 horas e 19:00 horas para todas as categorias.

§ 2º A sequência de chamada de ordenha das vacas será definida na hora que antecede o início da esgota oficial, e deverá ser mantida até a última ordenha.

Art. 14º - O tempo máximo estabelecido para a ordenha de cada animal é de 15 minutos para as categorias. Não serão permitidas ordenhas interrompidas (o pojo) dos animais.

Parágrafo Único: Após a esgota oficial, os membros da Comissão fiscalizadora deverão examinar e/ou solicitar que algum outro concorrente examine se a ordenha foi completa.

Art. 15º - Durante as ordenhas somente os concorrentes, os ordenhadores e a Comissão do Concurso Leiteiro poderão permanecer nas proximidades do local da ordenha.

Art. 16º - Em caso de acidentes, como derramamento de leite. Estes serão de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art. 17º - O registro e pesagem do leite serão feitos pela Comissão Organizadora em balanças e baldes únicos e próprios.

Art. 18º - A unidade de medida para o leite será expressa em QUILOGRAMAS (Kg).

Art. 19º – Os animais que participarem do Concurso Leiteiro terão obrigatoriamente que obedecer às exigências contidas no Capítulo V.

Art. 20º - A aplicação de qualquer medicamento injetável nos animais, somente será permitida com prévia autorização do Médico Veterinário responsável pelo evento ou membro da comissão técnica, caso contrário será automaticamente desclassificado.

Art. 21º - Em caso de empate na produção individual de leite entre dois ou mais animais, será ganhador o animal cujas ordenhas forem mais próximas da média da categoria, ou seja, o animal que mantiver a maior regularidade, sendo observadas todas as ordenhas de cada dia.

Art. 22º - Todos os participantes deverão aguardar a autorização da Comissão Técnica para o início das ordenhas.

§ 1º O ordenhador que efetuar a esgota obrigatoriamente deverá ser o mesmo até o final do concurso, não podendo haver troca de ordenhador para nenhuma vaca.

Art. 23º - Qualquer participante, ordenhador e/ou convidados destes que atentarem contra os animais de outrem, de forma que venha afetar o desempenho desses animais, será automaticamente desclassificado.

Art. 24º - Não será permitida a retirada dos animais de suas respectivas baias, 1 (uma) hora antes do início de cada ordenha, antes do término de todas as ordenhas e a partir das 23 horas sob risco de desclassificação do animal.

Art. 25º - Só poderá haver disputa em categoria, quando existir no mínimo 02 (dois) animais concorrentes por categoria.

Art. 26º - Se em qualquer categoria houver somente 01 (um) animal participante, o prêmio será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do 1º (primeiro) prêmio, como participação.

Art. 27º - As vacas estarão liberadas para retorno às suas fazendas de origem no dia 22/10/2023 a partir de 6:00 horas.

Art. 28º - Não será permitido aos proprietários e ou tratadores, submeter quaisquer animais a situações que coloque em risco sua saúde ou que caracterize maus-tratos, tais como privação de água ou volumoso, exposição exagerada ao sol, exercícios físicos ou outras práticas que a comissão fiscalizadora entender que aqueles possam ter atentado contra o bem-estar do animal, com punição de desclassificação imediata.

Art. 29º - Será permitida a aplicação de ocitocina para favorecer a “descida do leite”.
§ 1º Os tratadores ou proprietários deverão informar oficialmente os animais que receberão o hormônio.
§ 2º Para quem optar pela aplicação de **ocitocina,** a mesma será obrigatória em todas as ordenhas inclusive na esgota oficial.
§ 3º O proprietário ou tratador deverá definir e informar a dose utilizada em cada animal, e a mesma deverá ser aplicada em todas as ordenhas.
§ 4º A aplicação de ocitocina será feita única e exclusivamente sob supervisão da comissão fiscalizadora.

§ 5º A ocitocina e a seringa a serem utilizadas durante o concurso leiteiro serão fornecidas pelo proprietário em embalagens originais lacradas de fábrica e entregue à comissão fiscalizadora no momento da esgota oficial que a identificará e a manterá sob sua guarda.

§ 6º A comissão fiscalizadora manipulará e fornecerá em seringa descartável a dose exata informada pelo proprietário no momento de cada ordenha.

Art. 30º - NÃO SERÁ PERMITIDO A PRESENÇA DE BEZERROS (AS) NO RECINTO DO CONCURSO LEITEIRO.

Art. 31º - A entrega da premiação do Concurso Leiteiro será feita no dia 21/10/2023 (Sábado) após o encerramento do concurso.

Art. 32º - O participante que sofrer qualquer penalidade descritas neste regulamento ficará impossibilitados de participar de dois próximos concursos leiteiros realizados pela administração municipal.

Art. 33º - Os casos omissos no presente regulamento ficarão a critério da Comissão Organizadora.

Médico veterinário responsável técnico

Produtor rural participante do concurso leiteiro

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO LEITEIRO DE IÚNA 2023

Produtor: _____

Município: _____

Endereço: _____

_____ Tel.: ( ) _____

Vaca: _____

Categoria (previsão) _____

Identificação do Animal (brinco) _____

Confirmo que li o regulamento, que concordo com os termos e cumprirei todas as exigências feitas pela Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro de Iúna – ES.

Local e data: _____

Produtor ou Responsável